



## AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

### DESPACHO

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 086-2021, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº 020/2021, Junto a empresa **SALUD – PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.976.917/0001-61, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com prazo de execução de 12 meses conforme descrito na CLÁUSULA OITAVA, do referido Termo de Contrato.

Considerando que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Arts. 57 e 65 da Lei federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** aditar o prazo de execução dos serviços, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 23 de Agosto de 2024, em concordância a **CLÁUSULA OITAVA** do referido contrato.

Considerando que as alterações do presente instrumento contratual são de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para a tomada de decisão favorável para celebrar o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação, através de parecer sobre a viabilidade legal das alterações supra ao contrato inicial, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 18 de Agosto de 2023.

**Maiany Lopes Jadão**  
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º XXX/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por sua Secretária de Saúde: Maiany Lopes Madão, Portador do documento de identidade RG nº 0322635620061, SSP/MA e do CPF nº 027.181.731-00, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada legalmente pro seu proprietário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

presente instrumento tem por objeto aditar o prazo de execução dos serviços, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até XX de Agosto de XXX, em concordância a CLÁUSULA OITAVA do referido contrato e adicionar o valor percentual de 10% (dez por cento), com valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), atualizando o contrato original para o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXX), de acordo com a CLÁUSULA QUARTA

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Recursos: 1.500.00 ..... R\$ 150.000,00  
Recurso: 1.500.00 ..... R\$ 150.000,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, XXX de Agosto de 2023.

---

**CONTRATANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Maiany Lopes Jadão  
Secretária Municipal de Saúde

---

**CONTRATADO**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ sob o nº XXXXXXXX  
Representante Legal

**MINUTA DE CONTRATO**



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Secretaria municipal de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**TERMO DE CONTRATO nº 086/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

**OBJETO:** Aditivo para prorrogação do prazo de execução dos serviços, do CONTRATO N.º 086/2021, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 23 de Agosto de 2024, conforme estabelecido na CLAUSULA OITAVA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

### I. RELATÓRIO

---

Versam os presentes autos acerca de requerimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditar o Termo de Contrato nº 086/2021, o qual refere a prorrogação do prazo conforme estabelecido na CLAUSULA OITAVA da Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de apoio à gestão de saúde na atenção básica do município de Campestre do Maranhão – MA.

O contrato ora verificado, ainda em vigência, segue para aditivo de prazo de 12 (doze) meses, com validade até 23 de Agosto de 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **Segundo termo aditivo**.



É o breve relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

---

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando a prestação de serviços executados de forma contínua, constatou-se que, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação.

Ressalta-se ainda, que, a solicitação de Aditivo de Prazo de Execução do Contratual por mais um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do edital, com início em 23 de Agosto de 2023 e término em 23 de Agosto de 2024, conforme a solicitação de prorrogação de prazo de execução em anexo.

Desta forma, justifica-se a elaboração do 2º TERMO ADITIVO do CONTRATO tendo em vista, a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1. Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;
2. Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo)
3. Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpra ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, o que dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo.

A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual".

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.



Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

### III. CONCLUSÃO

---

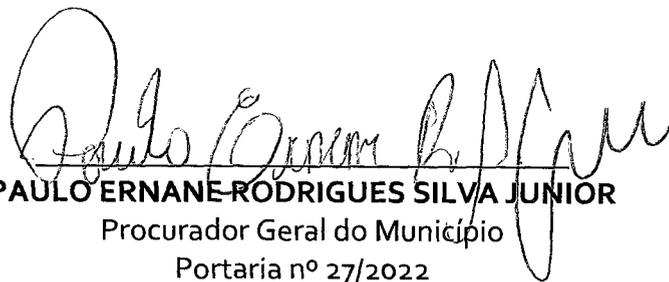
Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 6º e seguintes da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 21 de Agosto de 2023.

  
**PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 27/2022



SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Construindo do mesmo ponto!*

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.  
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 086/2021**

Ilma. Senhora Contadora,

Solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

**ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo, ficando a nova vigência com início em 23/08/2023 e encerramento em 23/08/2024, prorrogada por mais 12 meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e CLÁUSULA OITAVA do referido contrato.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**

Campestre do Maranhão - MA, 18 de Agosto de 2023.

---

**MAIANY LOPES JADÃO**  
Secretária Municipal de saúde



Campestre do Maranhão - MA, 18 de Agosto de 2023

Ilma. Senhora,

**Maiany Lopes Jadão**  
Secretária Municipal de Saúde

Em atendimento ao solicitado pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão -Ma, Solicitando dotação orçamentaria para aditivar o prazo de execução dos serviços do contrato nº 086/2021, que tem objeto: Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de Apoio à Gestão de Saúde na Atenção Básica do Município de Campestre do Maranhão -Ma, cumpre-me informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, através da Lei Orçamentária nº 136/2022, conforme a seguir:

**ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00 ..... R\$ 150.000,00

Recurso: 1.600.00 ..... R\$ 150.000,00

  
\_\_\_\_\_  
Julienê Gomes da Silva  
Contadora Geral  
CRC/MA nº015603/O



SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 086/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por sua Secretária de Saúde: Maiany Lopes Jadão, Portador do documento de identidade RG nº 0322635620061, SSP/MA e do CPF nº 027.181.733-00, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.976.917/0001-61, sediada na Rua 12 de outubro nº 426 - Jardim São Manuel - Porto Franco, representada legalmente pro seu proprietário o Sr. Said Antônio Trabulsi Sobrinho portador do RG nº 129059219992-SSP/MA e do CPF/MF nº 600.051.313-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo, ficando a nova vigência com início em 23/08/2023 e encerramento em 23/08/2024, prorrogada por mais 12 meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e CLÁUSULA OITAVA do referido contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, classificada conforme abaixo especificado:

#### **ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00 ..... R\$ 150.000,00

Recurso: 1.600.00 ..... R\$ 150.000,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 21 de agosto de 2023.

---

**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Maiany Lopes Jadão  
Secretária Municipal de Saúde

---

**CONTRATADO**

**SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE**

CNPJ sob o n 39.976.917/0001-61

Representante Legal



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17; CONTRATADO: **SALUD – PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.976.917/0001-61; OBJETO: aditivo de prazo de execução dos serviços, do CONTRATO N.º 086/2021, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 23 de Agosto de 2024, conforme estabelecido na CLAUSULA OITAVA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 §2º e 65 §1º da Lei federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: MAIANY LOPES JADÃO, brasileira, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr. Said Antonio Trabulsi Sobrinho portador do RG nº 129059219992-SSP/MA e do CPF/MF nº 600.051.313-59; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão em 21/08/2023.